



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Regulação e Constituição, para a Lei nº 20-E-84
09/05/84
Presidente

Comissão de Finanças para Exercer.
09/05/84
Presidente

PROJETO DE LEI 20-E-84

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO TOMAR A INICIATIVA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete' decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

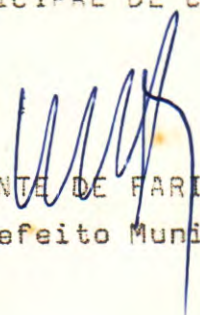
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar a iniciativa de constituição de uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo para os servidores Municipais de Conselheiro Lafaiete, obdecida a Lei nº 5.764, de 16.12.71, que dá forma jurídica à Sociedade Cooperativa, atendidas disposições da Lei nº 4.595, de 31.12.64 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das instituições financeiras.

Parágrafo Único: A Cooperativa de que trata este artigo denominar-se-á COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE LTDA. - COSEM.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a transferir para a COSEM a importância de CR\$. 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a título de empréstimo para constituição dos recursos operacionais iniciais da entidade cooperativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 08 DE MAIO DE 1984


VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Cooperativismo é um movimento mundialmente difundido, que busca a mútua cooperação entre os associados, no sentido de resolver seus próprios problemas da forma mais econômica possível.

O legislador brasileiro cuidou de disciplinar a constituição e operacionalidade das entidades cooperativas, tendo em vista o próprio interesse do Governo Federal na difusão dessa forma de associativismo.

Dentre as várias formas de cooperativas, temos a de crédito, que se constitui das contribuições dos associados, formando um fundo, que é emprestado aos mesmos associados a juros reduzidos.

O grande mérito da Cooperativa é a possibilidade de acesso de todos os associados aos empréstimos concedidos pela mesma, que, por sinal é o seu fim principal. Sabemos que a possibilidade do pessoal de baixa renda conseguir empréstimo, em caráter emergencial, é praticamente inexistente. Assim, a Cooperativa poderá vir-lhe em socorro nas horas mais difíceis, em que se defronta com problemas de saúde, desabrigo, problemas de natureza educacional ou quaisquer outras necessidades para as quais careceria de algum recurso disponível de maior monta, para cuja poupança a disponibilidade de tempo não permite.

Numa primeira fase a Cooperativa, evidentemente, não poderá emprestar grandes somas, devendo ser estabelecida uma prioridade para atendimento. Numa fase posterior, porém, os recursos se tornarão maiores e o valor dos empréstimos crescerá igualmente. É bem verdade que, para a concessão de empréstimos, levar-se-á em conta as condições financeiras do associado sob pena de sufocá-lo durante o prazo de resgate do empréstimo, contudo, certamente, suas necessidades mais prementes serão satisfeitas -



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

tas.

É também oportuno que se diga: as quotas depositadas pelos associados serão aos mesmos restituídas com os acréscimos previstos na legislação pertinente, em caso de afatamento do mesmo, da entidade, seja por livre e espontânea vontade ou seja por seu desligamento da entidade empregadora.

Acreditamos ser do mais alto alcance social a proposta que ora lhes apresentamos, através do Projeto de Lei em anexo. Pelo qual propomos a transferência no mesmo consignada, objetivando atingir mais rapidamente os objetivos de filosofia cooperativista, em benefício dos nossos servidores.

Temos certeza de que o elevado espírito público de V.Exas. determinará o acolhimento desta proposta, que contribuirá de maneira decisiva para o bem estar e segurança dos servidores, que aderirem ao movimento.

Com protestos de elevado apreço e consideração, subscrevo-me,

Atenciosamente,

VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal

E S T A T U T O

D A

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos

constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16.12.71, que dá forma jurídica à Sociedade Cooperativa, atendidas disposições da Lei nº 4.595, de 31.12.64 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente estatuto, tendo:

a) sede e administração

b) foro jurídico na cidade de

c) área de ação limitada às dependências

d) prazo de duração indeterminado e exercício social com posto dos 1º e 2º semestres do ano civil.

CAPITULO II

O B J E T I V O S

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

CAPITULO III

ASSOCIADOS

Art. 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoas e bens, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e

Parágrafo Único - Poderão associar-se, também, os menores entre 16 e 21 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que se realizarem com a Cooperativa.

Art. 5º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integrará a primeira prestação do seu capital, sendo inscrito no Livro ou Ficha de Matrículas.

§ 2º - Cumprido o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste estatuto.

Art. 6º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos, ou participem da administração ou do capital, com mais de 10% deste, de qualquer outra instituição financeira.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições dos artigos 33 e 34;
- b) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;
- d) inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrículas e durante os trinta dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária - até três dias antes dessa data - os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas dos semestres respectivos;
- e) votar e ser votado para os cargos sociais, com as restrições dos artigos 4º, parágrafo único, 34 e 71, devendo inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa no período compreendido entre quinze e três dias antes da data da Assembléia Geral respectiva;
- f) retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto.

Art. 8º - O associado obriga-se a:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este estatuto;
- b) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) cumprir fielmente as disposições deste estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração;

- d) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;
- g) pagar a taxa de contribuição para funcionamento estabelecida pelo Conselho de Administração, ad-referendum da Assembléia Geral.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações - contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada .

Parágrafo Único - A responsabilidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembléia Geral, do Balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 10 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Art. 12 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou participar da administração, ou do capital, com mais de 10% deste, de qualquer outra instituição financeira;
- b) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- c) faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo.

Art. 13 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 1º - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art. 14 - A exclusão do associado será por incapacidade civil não su-
prida, por morte do próprio associado ou por perda do vín-
culo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art. 15 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou
excluído somente será feita após a aprovação, pela Assem-
bléia Geral, do Balanço do semestre em que se deu o desliga-
mento, podendo ser parcelada em até 10 (dez) prestações men-
sais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único - No caso de associado excluído por perda do vínculo
empregatício que lhe facultou associar-se, poderão a devo-
lução do capital e o pagamento dos juros abonados ser fei-
tos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semes-
tre, a juízo do Conselho de Administração.

CAPITULO IV

C A P I T A L

Art. 16 - O capital social, dividido em quotas-partes do valor de
Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) é variável conforme o número de as-
sociados e o de quotas subscritas não podendo ser inferi-
or a Cr\$

Art. 17 - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacio-
nal, sendo as quotas da subscrição inicial realizadas 50%
(cincoenta por cento), no mínimo, no ato.

Art. 18 - Para o aumento contínuo do capital, cada associado subs-
creverá e integralizará todos os meses, automaticamente,
no mínimo e até atingir o limite de 20 vezes o valor do
maior Valor de Referência vigente no país, sempre atuali-
zado, um número de quotas calculado proporcionalmente ao
seu salário, de acordo com as seguintes faixas:

- I - Os associados que percebam salários até vezes o
Valor de Referência regional deverão subscrever tan-
tas quotas-partes quantas correspondam a do Valor
de Referência;
- II - Os associados que percebam salários cujos montantes
estejam entre e vezes o Valor de Referência
regional, deverão subscrever tantas quotas-partes, -
quantas correspondam a do Valor de Referência;
- III - Os associados que percebam salários cujos montantes
estejam entre e vezes o Valor de Referência
regional, deverão subscrever tantas quotas-partes, -
quantas correspondam a do Valor de Referência;
- IV - Os associados que percebam salários cujos montantes
estejam acima de vezes o Valor de Referência re-
gional, deverão subscrever tantas quotas-partes, quan-
tas correspondam a do Valor de Referência.

§ 1º - Nos cálculos, serão arredondadas as frações de cruzeiros,
para mais as superiores a cinquenta e para menos, as de
até cinquenta centavos.

- § 2º - O montante da subscrição mensal mínima, será automaticamente alterado após a afixação do índice do Valor de Referência para os meses de Maio e Novembro de cada ano.
- Art. 19 - Nenhum associado poderá subscrever menos de 50 quotas nem mais de um terço do total delas.
- Art. 20 - Toda a movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro ou Ficha de Matrículas.
- Art. 21 - É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros com associados, mas o seu valor, responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas, ou a favor de outro associado.
- Art. 22 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o Balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se de acordo com este estatuto puderem e quizerem fazer parte da Cooperativa.

CAPITULO V

O P E R A Ç Õ E S

- Art. 23 - A Cooperativa receberá dinheiro em depósito exclusivamente de seus associados e somente a estes concederá empréstimos.
- § 1º - A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de montante e prazos máximos, de modo a atender ao maior numero de solicitantes com a condição de se houverem tornado associados há mais de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da primeira prestação de capital.
- § 2º - Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliad^{os}, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associados exceder a 5% (cinco por cento) do total dos empréstimos vigentes nem a 20% (vinte por cento) do capital realizado.
- § 3º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.
- § 4º - O associado não atendido no mês concorrerá no seguinte em condições de igualdade com os demais solicitantes.
- § 5º - Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pela Comissão de Crédito, tendo em vista:
- a) o caráter do solicitante;
 - b) a sua capacidade de pagamento;
 - c) as garantias oferecidas, e
 - d) a finalidade do empréstimo
- § 6º - Os empréstimos de emergência serão liberados mediante autorização apenas do Presidente, do Tesoureiro e do Secretário, mediante assinatura de dois dos citados Diretores, sendo posteriormente submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

CAPITULO VI

ADMINISTRAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - A Cooperativa exerce sua função pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração, e
- c) Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único - As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

Art. 27 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- 1 - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;
- 2 - o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização; o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3 - a sequência numérica da convocação;
- 4 - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5 - o número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- 6 - a data e a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associado, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Cooperativa em locais convenientes e de frequência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Art. 28 - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1 - dois terços (2/3) dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;

- 2 - metade e mais um (1), na segunda;
- 3 - mínimo de dez (10) na terceira.

- Art. 29 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, e será por ele presidida.
- Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 30 - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.
- Art. 31 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.
- § 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os diretores e fiscais deixarão a mesa permanecendo no recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que forem solicitados.
 - § 2º - O Presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia.
- Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.
- § 1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam) mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto atendo-se então às normas usuais.
 - § 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavradas em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o quizerem fazer.
 - § 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um (1) voto.
- Art. 33 - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 34 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da mesma;
- b) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do semestre em que deixou as funções.

Art. 35 - É da competência das Assembléias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- a) deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestres do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços e os Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) das destino às sobras e repartir as perdas;
- c) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) Criar fundos para fins específicos não previstos no Estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 32, § 3º e Artigos 33 e 34 deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá versar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivos;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;
- e) contas do liquidante ou liquidantes.

- § 2º - A deliberação que vise mudança da forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.
- § 3º - São necessários, observado o que dispõem o Art. 32 § 3º, 4º e 5º e Arts. 33 e 34 deste estatuto, os votos de 2/3 - (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.
- § 4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos observado o que dispõem o Art. 32 § 3º, 4º e 5º e artigos 33 e 34 deste estatuto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 38 - O Conselho de Administração será composto de mem
bros - Presidente, Tesoureiro e Secretário e Conse-
lheiros - todos associados, eleitos em Assembléia Geral pa
ra um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou
destituídos em qualquer tempo em Assembléia Geral, obser-
vado a obrigatoriedade da renovação de no mínimo 2 (dois)
Conselheiros.
- § 1º - O Conselho de Administração deverá ser composto de associ-
ados representando as diversas categorias profissionais -
do quadro social.
- § 2º - Os membros do Conselho de Administração exercerão as suas
funções gratuitamente.
- Art. 39 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites '
de Leis e deste estatuto - atendidas decisões ou recomen-
dações da Assembléia Geral - planejar e traçar normas pa-
ra as operações da Cooperativa e controlar os resultados.
- § 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras ,
as seguintes atribuições:
 - a) programar as operações, tendo em vista os recursos dis-
poníveis e as necessidades financeiras dos associados;
 - b) fazer periodicamente os montantes e prazos máximos pa-
ra os empréstimos, observando os limites legais, bem
como a taxa de juros e outras referentes, de modo a a-
tender o maior numero possível de associados;
 - c) escolher uma comissão composta de até 6 (seis) associa-
dos para o estudo preliminar das propostas de emprésti-
mos, competindo-lhe, todavia, as decisões finais;
 - d) regulamentar os serviços administrativos da Cooperati-
va;
 - e) fixar o limite máximo do numerário que poderá ser man-
tido em Caixa;
 - f) determinar a agência bancária onde serão depositados '
os saldos de numerários existentes, no caso de não ha-
ver dependência do Banco do Brasil S.A. ou Banco Nacio-
nal de Crédito Cooperativo S.A., no local da sede;
 - g) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias ,
bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
 - h) aprovar as despesas de administração e fixar taxas de
serviços, elaborando orçamentos semestrais, bem como

decidir sobre as aplicações à contas de fundos;

- i) propor anualmente à Assembléia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- j) deliberar sobre a compra e venda de bens móveis;
- l) fixar semestralmente a taxa para formação do Fundo de Depreciação do Ativo Fixo;
- m) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- n) admitir o Gerente, contratar o Contador e fixar normas para a admissão e demissão de pessoal auxiliar;
- o) fixar normas de disciplina funcional;
- p) designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- q) avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;
- r) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- s) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- t) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;
- u) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- v) zelar pelo cumprimento das leis de Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- x) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

Art. 40 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente sempre que necessário, por proposta da maioria dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- a) as reuniões funcionarão válidamente, com a presença de Conselheiros;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate;

- c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelas presentes ao final dos trabalhos.
- Art. 41 - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais conselheiros.
- § 1º - Reduzindo-se o Conselho a apenas 3 (três) membros, o Presidente (ou membros restantes do Conselho, se a presidência estiver vaga) convocará a Assembléia Geral para eleger substitutos.
- § 2º - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.
- Art. 42 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que se cumpram.
- Art. 43 - A responsabilidade solidária do administrador circunscreve ao montante dos prejuízos causados.
- Art. 44 - O administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salva prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de Sociedades Anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.
- Art. 45 - Os associados ou a Cooperativa, por seus diretores ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, têm direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CARGOS EXECUTIVOS

- Art. 46 - Os membros do Conselho escolherão, entre si, o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário, que exercerão gratuitamente as suas funções.
- § 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo, será feita durante a Assembléia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela devendo o fato constar da mesma ata.
- § 2º - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 3 (três) membros do Conselho de Administração, em reunião para tal fim especialmente convocada.
- § 3º - O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.
- § 4º - Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Tesoureiro, este pelo Secretário e este por Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.
- § 5º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo ao Conselho de Administração efetivá-las ou proceder a redistribuição dos cargos se for o caso.

Art. 47 - Aos diretores executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

1º - Ao Presidente:

- a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- b) assinar com o Tesoureiro ou com o Secretário os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) convocar as Assembléias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidí-las com as ressalvas dos artigos 30 e 31 e seus parágrafos deste estatuto;
- e) participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa;
- f) elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo à Assembléia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Sobrased Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;
- g) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- h) assinar os termos de eliminação ou exclusão de associados no Livro ou Ficha de Matrículas.

2º - Ao Tesoureiro:

- a) acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes;
- b) substituir o Presidente;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente ou Secretário, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário.

3º Ao Secretário:

- a) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente ou Tesoureiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;
- c) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- d) controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração para cada caso;
- e) substituir o Tesoureiro.

DO GERENTE

Art. 48 - O Conselho de Administração poderá contratar um Gerente, escolhido fora do quadro social, que ficará subordinado diretamente ao Tesoureiro.

§ 1º - Entre outras atribuições, cabem ao Gerente as seguintes:

- a) assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a este sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;
- b) depositar em bancos os saldos disponíveis em Caixa;
- c) fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em Caixa, por valores, títulos e documentos;
- d) executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação referente;
- e) registrar ou superintender os registros dos associados no Livro ou Ficha de Matrículas;
- f) inteirar-se da execução da contabilidade geral;
- g) preparar a correspondência para a assinatura dos Diretores Executivos;
- h) admitir e demitir o pessoal auxiliar e aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- i) cientificar o Tesoureiro sobre suas atividades;
- j) informar o Conselho de Administração, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- l) providenciar para que os balancetes da contabilidade e qualquer demonstrativos sejam apresentados aos Conselheiros de Administração e Fiscal no devido tempo;
- m) informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da Cooperativa;
- n) zelar pela disciplina e ordem funcionais;
- o) preparar o projeto de orçamento anual de receita e despesa para aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - No caso de não contratação do Gerente e nas substituições eventuais deste, as suas funções poderão, temporariamente e com a aprovação do Conselho de Administração, ser exercidas pelo Tesoureiro, em caráter transitório e sem remuneração.

§ 3º - A designação de substituto do Gerente é ato de competência exclusiva do Conselho de Administração.

§ 4º - O Gerente poderá ser remunerado ou não, cabendo ao Conselho de Administração fixar-lhe a remuneração, se for o caso.

CONSELHO FISCAL

- Art. 49 - O Conselho Fiscal é composto de três (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.
- § 1º - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço), dos seus membros.
- § 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, sendo gratuito o trabalho de seus membros.
- Art. 50 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário para lavrar as atas.
- § 1º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo conselheiro mais idoso.
- § 2º - Nos impedimentos ou falta de um membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.
- Art. 51 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos. Cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.
- § 1º - No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de Técnico externo, ou, ainda solicitar a assistência da Federação ou quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.
- § 2º - A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos seus fins, incluindo:
- a) examinar a escrituração dos livros de Tesouraria;
 - b) contar mensalmente o saldo de dinheiro em Caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
 - c) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato da conta deste confere com a feita pela Cooperativa;
 - d) examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
 - e) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem às necessidades do quadro social;
 - f) verificar os empréstimos concedidos pelos diretores executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;

- g) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- l) verificar se o Conselho de Administração e a Comissão de Crédito se reuniram regularmente, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas as respectivas atas;
- m) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e a Federação a que estiver filiada, e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- n) verificar se a cooperativa está em dia com seus compromissos junto às repartições públicas fiscais e de previdência;
- o) apresentar ao Conselho de Administração relatórios de exames procedidos;
- p) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- q) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatório cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

COMISSÃO DE CRÉDITO

Art. 52 - A Comissão de Crédito, integrada por seis (6) associados indicados pelo Conselho de Administração, exercerá suas funções pelo período de dois (2) anos, acompanhando o mandato do órgão que a indicou, podendo ser substituída, no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 53 - A Comissão de Crédito opinará preliminarmente sobre a concessão de empréstimos. Os empréstimos examinados pela Comissão de Crédito deverão ser julgados posteriormente pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Comissão de Crédito deve sugerir ao Conselho de Administração, sempre que necessário, medidas que visem a um melhor atendimento aos associados, colaborando de forma efetiva para que a Cooperativa alcance seus objetivos.

Art. 54 - Em sua primeira reunião, os membros da Comissão de Crédito escolherão um Coordenador, que exercerá suas funções pelo período de um (1) ano e dois dos seus integrantes que ficarão de turno pelo período de um mês.

Parágrafo Único - Na citada reunião, deverá ainda ser organizada escala dos membros que ficarão de turno nos meses subsequentes. A escala deverá ser organizada objetivando permitir o rodízio dos integrantes da Comissão.

Art. 55 - Na ausência eventual de um membro designado para ficar de turno no mês, o Coordenador indicará outro integrante da Comissão para substituí-lo.

Parágrafo Único - O Coordenador, na ausência eventual ou nos impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias, será substituído por outro membro indicado pelos de turno no mês. A substituição por mais de 30 (trinta) dias, será considerada definitiva.

Art. 56 - Ocorrendo duas ou mais vagas na Comissão de Crédito, o Conselho de Administração deverá ser cientificado, a fim de providenciar o preenchimento.

Parágrafo Único - O membro indicado para o preenchimento de vaga exercerá suas funções até o término do período do mandato do seu antecessor.

Art. 57 - A Comissão de Crédito reúne-se e delibera com a presença do Coordenador e de dois membros de turno.

Art. 58 - Para estudo das propostas de empréstimos, a Comissão de Crédito reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 59 - Os assuntos tratados nas reuniões constarão de ata lavrada em livro próprio, assinada ao final dos trabalhos pelos três membros presentes.

COMITÉ EDUCATIVO

Art. 60 - O Comité Educativo, integrado por no mínimo, três associados indicados pelo Conselho de Administração, exercerá suas funções pelo período de dois anos, acompanhando o mandato do Órgão que o indicou, podendo ser substituído, no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão do Conselho de Administração.

Art. 61 - O Comité Educativo terá como função específica, promover todas as normas educativas a seu alcance, de interesse da Cooperativa, servindo, também, como intermediário de comunicação entre o Conselho de Administração e o quadro social, cabendo-lhe entre outras, as seguintes funções:

- a) Estimular programas de Educação Financeira;
- b) Motivar o ingresso de novos associados e conseguir que cada um participe inteligentemente e subscreva maior capital;
- c) Levar os associados a habituarem-se à poupança sistemática, depositando suas economias regularmente a prazo - fixo na conta de Depósito da Cooperativa;
- d) esforçar-se no sentido de os associados e dirigentes, participarem na maior escala possível nos cursos e atividades educativas e promocionais;
- e) sugerir meios para o melhoramento dos serviços da Cooperativa;
- f) Procurar conhecer as necessidades mais urgentes dos associados, relacionadas com a Cooperativa, e saber como satisfazê-las em forma de serviços;

- g) Apresentar sugestões para melhorar os meios de comunicação da Cooperativa;
- h) manter contatos com bibliotecas, instituições educativas, cívicas, etc., bem como com cooperativas de segundo grau-Federações- das quais possa receber treinamento e serviços de educação;
- i) celebrar atos educativos de toda a espécie, como os da Semana do Cooperativismo, Aniversário da Cooperativa, etc.;
- j) planejar com o Conselho de Administração as Assembléias da Cooperativa, introduzindo atividades culturais, de modo a torná-las instrutivas e positivamente úteis;
- l) elaborar seus programas de forma a dar à comunidade, uma imagem fiel das cooperativas e do cooperativismo;
- m) realizar e promover a integração cooperativa, mantendo contacto com a Federação a que estiver filiada e utilizar os seus serviços.

CAPITULO VII

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

- Art. 62 - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.
- § 1º - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:
- a) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
 - b) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
 - c) Juros ao Capital, em montante igual ao cálculo de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor realizado.
- § 2º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção dos juros e comissões, que houverem pago no semestre, após a aprovação do Balanço, pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.
- § 3º - As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre os associados na proporção dos juros e comissões que houverem pago, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária.
- § 4º - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente à decisão da Assembléia Geral.
- Art. 63 - Revertem em favor do Fundo de Reserva, além da dedução a que se refere a alínea "a" do § 1º do Art. 62, os créditos não reclamados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, decorridos cinco (5) anos, os juros e dividendos auferidos do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., excetuando-se os saldos da conta de depósitos.
- Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

- Parágrafo Único - Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reserva a Assembléia Geral deverá criar um fundo especial, com denominação própria, para a cobertura, a ser formado por contribuição fixa de todos os associados, em tempo determinado, ou na falta, ratear o prejuízo entre todos os associados, na proporção e até o limite do capital subscrito de cada um.
- Art. 65 - Os fundos, constituídos na forma do artigo 62, são indivisíveis entre os associados; mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., juntamente com o saldo remanescente não comprometido.
- Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programa aprovado pela Assembléia Geral.
- Parágrafo Único - Os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES.
- Art. 67 - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra cooperativa, com a Federação ou Confederação de Cooperativas.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 68 - A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembléia Geral, na forma do artigo 37, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três (3) membros para proceder a sua liquidação.
- I - quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo artigo 3º combinado com o § 3º "in-fine" do artigo 37 deste estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
 - II - devido à alteração de sua forma jurídica;
 - III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis (6), meses, eles não forem restabelecidos;
 - IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
 - V - pela paralização de suas atividades por mais de 120 dias.

- § 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.
- § 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Em Liquidação".
- § 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.
- Art. 69 - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.
- Art. 70 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.
- Parágrafo Único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o artigo 62, § 1º, serão destinados ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 71 - São condições básicas para o exercício de cargos de Conselho de Administração, de Diretoria, de Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários:
- a) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
 - b) não ser impedido por lei;
 - c) não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
 - d) não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques;
 - e) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizada em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
 - f) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;
 - g) não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
 - h) não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;
 - i) não haver parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;

- j) não exercer cargo de direção em outra cooperativa de Crédito ou Cooperativa Mista com seção de Crédito;
- l) não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgão estatutários.

Parágrafo Único - Independentemente dessas restrições são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

- Art. 70 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro do Comércio.
- Art. 71 - A Cooperativa submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).
- Art. 72 - A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.
- Art. 73 - A filiação ou desfiliação à Federação ou a Central deverá ser deliberada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

APROVADO
14/05/84
Pauze

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 20-E-84, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1984.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Geraldo Magela

APROVADO
14/05/84
Pauze

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças é de parecer que Projeto de Lei nº 20-E-84, deva ser discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1984.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]